



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.08.0040**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADO PELA PORTARIA 278/2024 DE 12/04/2024, COMUNICA QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR **PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA [LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021](#), LC Nº 123/06, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Concorrência Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

|                                                             |                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):</b>                             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>                                              |
| <b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>                 | <b>Dia 17/05/2024 às 09h (horário de Brasília).</b>                                        |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:</b> | <b>Dia 26/07/2024 às 23h59 (horário de Brasília).</b>                                      |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                     | <b>Dia 31/07/2024 às 08h59 (horário de Brasília).</b>                                      |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>     | <b>Dia 31/07/2024 às 09h00 (horário de Brasília).</b>                                      |
| <b>LOCAL:</b>                                               | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                      | <b>ABERTO.</b>                                                                             |

A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente Concorrência Eletrônica deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:**

**1. OBJETO**

**1.1-** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa do ramo de construção civil para o serviço de reforma da Praça Recanto da Criança, na Rua 24 de junho, na cidade de Assú/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** O valor global estimado pelas planilhas em anexo é de: **R\$ 697.808,87 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos).**

**1.3-** O Critério de julgamento será o de menor preço global.

**2. PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



2.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

### 3. DA VISTORIA

3.1 - As empresas que assim desejar, poderá realizar vistoria, desde que agende previamente. O agendamento poderá ser solicitado pelo e-mail: [admobrasassu@outlook.com](mailto:admobrasassu@outlook.com)

3.1.1- A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta **Concorrência Eletrônica**, até no máximo **02 (dois) dias úteis** antes do horário fixado para realização da licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, por meio de engenheiro (a), devidamente credenciado (a), onde deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, informando quem é o engenheiro responsável por realizar a vistoria, o qual deverá apresentar-se na **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, do município de Assú/RN.

3.2 - Nos casos que as empresas desejarem não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Prefeitura Municipal do Assú de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada.

### 4. HABILITAÇÃO

#### 4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



**4.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o cartão de CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.2.2** - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.2.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.2.5** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**4.2.6** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**4.2.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**4.2.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**4.2.10** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**4.2.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1** - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**4.3.2** - Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:



**4.3.3** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**4.3.4** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**4.3.5** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**4.3.6** - Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no ["caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21](#). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**4.3.7** - O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal do Assú/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

**4.3.8** - Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

#### **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**4.4.2** Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da **empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a **licitante** executado **serviço(s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica**;

**4.4.3** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo **50% (cinquenta) por cento** dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**4.5** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s)



responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto dessa **Concorrência Eletrônica**. Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão estar;

**4.5.1** Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da **licitante**.

**4.5.2** Datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

### DO CREDENCIAMENTO:

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Não poderão disputar esta licitação:

- 6.1.1.** Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2.** Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).



**6.1.3.** Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**7.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**7.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**7.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**7.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**7.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.11.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.12.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**8.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**8.2.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas nesse Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 23.960,00**.

9.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.11. Na fase de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**9.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador do Sistema aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**9.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**9.18.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se



for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.18.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.19.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/)).

**10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

**10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

**10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.7.1** Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

**10.8** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**10.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**10.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.12.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**11.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

**11.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.4** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.5** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.5.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.6** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**11.6.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**11.7** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**11.7.1** Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

**11.8** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.8.1** Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

**11.8.2** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.8.3** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.9** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.13** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**12.1.1** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**13.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**15.1** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**15.2** As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no [Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21](#);

**15.3** As demais exigências relacionadas ao Seguro Contratual estão elencadas na Cláusula 15ª da Minuta do Contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Assú/RN.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**16.11.** É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO - I** - Memorial Descritivo;

**ANEXO – II** - Planilha Orçamentária;

**ANEXO – III** - Composição dos Itens;

**ANEXO - IV** - Cronograma Físico Financeiro;

**ANEXO – V** - Composição do BDI;

**ANEXO – VI** - Memória de Cálculo

**ANEXO – VII** - Projetos Técnicos;

**ANEXO – VIII** – Minuta do contrato.

Assú/RN, 15 de julho de 2024.

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## PROJETO BÁSICO



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### Memorial Descritivo



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### Planilha Orçamentária



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### Composição dos Itens



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### Cronograma Físico Financeiro



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

## COMPOSIÇÃO DE BDI



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### Memória de Cálculo



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### Projetos Técnicos



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### Minuta do contrato



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2024**  
**ANEXO VII - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN E A EMPRESA .....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bairro Bela Vista, CEP: 59.650-000, Assú/RN, neste ato representado pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL**, Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 001.597.094 e inscrito no CPF nº 026.005.894-73, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº \*\*\*/2024**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obras de Engenharia, com fundamento legal na **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA RECANTO DA CRIANÇA, NA RUA 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE ASSÚ/RN**, conforme especificações técnicas e projetos constantes dos anexos da edital da **Concorrência Eletrônica Nº \*\*\*/2024** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global deste contrato corresponde a **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1.** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de **\*\* (\*\*\*\*\*)** dias corridos (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo município de Assú/RN.

**3.2.** O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão obedecerá aos prazos estabelecidos neste instrumento.



**3.3.** O prazo previsto no **item 02 (dois)** desta **Cláusula** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

**4.1.** O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de \*\*\* (\*\*\*\*\* dias consecutivos, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado de acordo com **Art.111, da Lei Federal 14.133/21**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da **Lei Federal 14.133/21** combinado com a s demais legislações aplicáveis.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**6.1.** Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente Contrato, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**:

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e no respectivo Projeto Técnico:

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório,

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo

Projeto Técnico, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição:

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato é no correspondente Edital e seus anexos:

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica Nº XXX/2024:

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto:

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**:



I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de "habite-se" e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

**XII** - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste contrato;

**XIII** - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

**XIV** - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

**XV** - Fornecer e manter livro "**Diário de Registro de Ocorrências - Diário de Obra**" no local de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

**XVI** - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**XVII** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

**XVIII** - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/ obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

**XIX** - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de "**similar**" na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

**XX** - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

**XXI** - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

**XXII** - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

**XXIII** - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

**XXIV** - Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

**XXV** - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

**XXVI** - Garantir, pelo prazo mínimo de \*\* (\*\*\*\*\*) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2001 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado o **Art. 140. § 6º da Lei Federal nº 14.133/21**.

**XXVII** - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Assú/RN, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contado da comunicação oficial;

**XXVIII** - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

**XXIX** - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

**XXX** - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho,

**XXXI** - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório:

**XXXII**- Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

**XXXIII** - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

**XXXIV** - Registrar o presente contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

**XXXV** - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** e às expensas desta;

**XXXVI** - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

**XXXVII** - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;



**XXXVIII** - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

**XXXIX** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**XL** - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

**XLII** - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta Cláusula, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**7.2.** Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a CONTRATADA, nesses casos, considerar estes últimos.

**7.3.** A Contratada deverá seguir as recomendações impostas por algumas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como Portarias que apresentam situações que precisam ser aplicadas, Segue as NRs e Portarias que a empresa contratada tem que segui-las:

- 3.1 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): NR-07, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;
- 3.2 PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): NR-18, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;
  - 3.2.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção;
  - 3.2.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.
- 3.3 LTP (Laudo Técnico de Periculosidade): NR-16, Portaria 3214/1978 e posteriores;
- 3,4 PTA (Permissão de Trabalho em Altura): NR-35, Portaria nº 313/2012 e posteriores;
- 3,5 AET (Análise Ergonômica de Trabalho): NR-17, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;
- 3.6 Certificados de Treinamento para Trabalhadores em Altura e Eletricidade: NR-35 e NR-10;
- 3.7 IPQ e FISPQ; Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

### **8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

I – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



II – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**:

III – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IV – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

V – Observar as normas trabalhistas que versem sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiental laboral.

## 9. CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução dos serviços ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados,

II - Solicitar do **CONTRATADO**, **ALVARÁ** de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes,

III - Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços:

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**.

VII - Comunicar, de forma incontinente, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**.

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeira pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos de processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;



IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior,

X - Exigir se for o caso, as anotações no "**Livro de Registro de Ocorrências - Diário de Obra**" relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retiradas e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstas,

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços** conforme definido neste Contrato:

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competentes do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** observadas outras disposições aqui estabelecidas

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente,

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo Projeto Básico:

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **CONTRATADA**, avaliando, o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar ao Ordenador de Despesas toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis:

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela licitante contratada por ocasião da assinatura do respectivo Contrato administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do "as built" dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **CONTRATO**.

**9.2** - A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.



**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso,

**9.4**-Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do CONTRATANTE tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediata comunicar por escrito a Prefeitura do Município de Assú/RN, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei Presente Contrato.

**9.5**-A existência da Fiscalização de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

**9.6** - Semente, quando claramente autorizado pela Fiscalização será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou Indicada por seu fabricante, recaiando essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Assú/RN, através das seguintes fontes:

|                                |                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS                 |
| <b>B. FONTE DE RECURSOS</b>    | 1754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS                  |
| <b>C. PROGRAMA</b>             | 011 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL               |
| <b>D.PROJETO/ATIVIDADE</b>     | 1.11 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS |
| <b>E. ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES                            |

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** - Obedecido Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 20 (vinte dias), contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I-Boletim de Medição:

II-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e as **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

**11.2**-As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.



**11.3-** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização de CONTRATANTE, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Secretaria Municipal de Obras, do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto:

II - Serão emitidos os "**Boletins de Medição dos Serviços**", em duas vias, que deverão ser assinados com o. "**De acordo**" do Responsável Técnica da CONTRATADA, o qual ficará com uma das vias;

**11.4** - O pagamento da primeira nata fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos

I-Registro dos serviços ne CREA/RN

II -Matricula dos serviços no INSS e

III-Relação dos Empregados –RE.

**11.5** - A Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE**, quando a lei assim determinar, efetuará todos os descontos legais bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** por infração a cláusulas contratuais ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nas termos deste **Contrato**;

**11.6** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços na compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados devidamente atestados, desde que **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual 6%

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001661 438, assim apurado:

$$I = TX / 365 \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**11.8** - Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder a referida período por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.



**11.9** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**11.10** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**11.11** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.12** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**11.13** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

**11.14** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

**11.14.1** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

**11.14.2** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1** - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no **Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

**13.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Será exigida da licitante vencedora no ato de assinatura do respectivo contrato, a apresentação a **Prefeitura Municipal de Assú/RN** de comprovante de **prestação de garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente**, em até **10 (dez)** dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **CONTRATADA**;

II - **Definitivamente**, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **90 (noventa)** dias corridos, conforme estabelecido no **art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21**.

16.2 - Os termos referidos nos incisos I e II, do item anterior, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

16.3 - A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”.

6.4 - A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **Município de Assú/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

17.1 - A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Concorrência Eletrônica Nº 002/2024**, conforme previsto no **artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.2 - O processo homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a **Lei Federal nº 14.133/21**.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **137 a 139**, da **Lei Federal nº 14.133/21**.

18.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **artigo 138**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**18.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO**

**19.1** - Esta cláusula estabelece as responsabilidades das partes na identificação, avaliação, e mitigação dos riscos associados à execução do contrato.

**19.2** - As partes se comprometem a realizar uma avaliação de riscos antes da execução do contrato e periodicamente durante sua vigência. A matriz de risco será atualizada conforme necessário e disponibilizada a ambas as partes.

**19.3** - As partes acordam em implementar estratégias de mitigação de riscos identificados, distribuindo responsabilidades de forma equilibrada e proporcional ao impacto potencial de cada risco.

**19.4** - A matriz de risco será revista e ajustada anualmente ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no contexto do contrato ou dos negócios das partes.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1** - Qualquer das partes pode solicitar uma repactuação de preços e/ou condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de comprovação de desequilíbrio causado por alterações legislativas, econômicas, fiscais ou tecnológicas significativas.

**20.2** - Após o recebimento de um pedido de repactuação, a parte receptora deverá responder formalmente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, com uma proposta de ajuste ou a justificativa para a recusa do pedido.

**20.3** - Em caso de proposta de ajuste, as partes se comprometem a negociar de boa-fé os novos termos do contrato dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**21.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**21.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**21.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**21.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**21.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**21.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**21.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**21.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**21.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**21.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**21.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**21.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**21.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**21.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**22.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**21.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**21.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**21.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**21.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**21.12.** O fiscal do contrato deverá atentar para o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**21.13.** Verificar se os pagamentos pela contratada ao profissional estão respeitando às obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

**21.14** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN  
Proc. nº **2024.04.08.0040** Pág.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**22.1** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**22.2** - Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato, a parte prejudicada poderá rescindi-lo, desde que concedido à parte inadimplente um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização após notificação formal.

**22.3** - O contrato poderá ser rescindido sem penalidades para qualquer das partes, caso eventos de força maior comprovadamente impeçam a execução do contrato por período superior a 60 (sessenta) dias.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**23.1** - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no **art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21**.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1** - Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Assú/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2** - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-